



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: **014.396/2024-6**

Natureza: CBEX – Multa

**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL(EIS)                                      | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO(S)<br>Processo Originador: <b>000.839/2020-5</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Antônio Carlos Belini Amorim<br>(CPF 039.174.398-83); | <b>29/09/2023</b>           | Acórdão Nº 2455/2022-TCU-1ª<br>Câmara - Relator Ministro<br>WALTON ALENCAR<br>RODRIGUES - Data da Sessão:<br>3/5/2022 – <b>CONDENATÓRIO</b><br><br>Acórdão Nº 8022/2022-TCU-1ª<br>Câmara - Relator Ministro<br>WALTON ALENCAR<br>RODRIGUES - <b>Embargos de<br/>Declaração</b> - Data da Sessão:<br>22/11/2022 - Recorrente: Termomecânica<br>São Paulo S.A.<br><br>Excerto - Acórdão Nº 806/2024-<br>TCU-Primeira Câmara - Relator<br>Ministro BENJAMIN ZYMLER -<br><b>Recurso de Reconsideração</b> -<br>Data: 6/2/2024 - Recorrente:<br>Termomecânica São Paulo S.A. – Recurso<br>Não conhecido em razão da perda de<br>objeto |

**Esclarecimentos adicionais - Antônio Carlos Belini Amorim:**

- O(A)s responsável(eis) Não constituiu(ram) representante(s) legal(is);
- Não Houve êxito na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal e Renach;
- O(A)s responsável(eis) não recorreu(ram) e não solicitou(aram) parcelamento da(s) dívida(s);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) do(s) Responsável(eis) não localizou(aram) recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) Multa(s);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) não consta(m) como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Aplicação de Multa a(o) Responsável TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A pelo item 9.3 do AC-2.455-13/2022-1C foi Cancelado/tornado insubsistente pelo acórdão AC-8.022-40/2022-1C.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

*(Scbex, datado e assinado eletronicamente)*

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4